



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, A EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA S/A – IPLANRIO, O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES.

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, com sede na Av. Afonso Cavalcante, nº 455, Cidade Nova, Rio de Janeiro-RJ, neste ato representado por seu Prefeito, Marcelo Bezerra Crivella, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade: 29000300-3, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 463.923.197-00; doravante designado **MRJ**, por meio da Secretaria Municipal de Transportes, com sede na Rua Dona Mariana, nº 48, Botafogo, Rio de Janeiro-RJ, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Transportes, Fernando Luiz Cumplido Mac Dowell da Costa, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 16.679-D, expedida pelo CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 240.900.347-87, doravante designada **SMTR-RJ**, **EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA S/A – IPLANRIO**, com sede na Avenida Presidente Vargas, Nº 3131, 13º andar, Cidade Nova, Rio de Janeiro-RJ, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Fábio Pimentel de Carvalho, brasileiro, solteiro, advogado, portador da identidade nº 21.378.543-9, expedida pelo DIC DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 115.273.187-45, doravante designada **IPLANRIO** e o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, com sede no Viaduto do Chá, 15, São Paulo-SP, neste ato representado por seu Prefeito, João A. da C. Dória Júnior, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade: 5.785.800-7, expedida pelo SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 940.628.978-49, doravante designado **MSP**, por meio da Secretaria Municipal de Transportes, com sede na Rua Itapetininga, 18, São Paulo-SP, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Transportes, Sérgio Henrique Avelleda Passos, brasileiro, divorciado, advogado, portador da carteira de identidade: 39.178.209-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 807.193.419-49, doravante designada **SMTR-SP**, celebraram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:



1



CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

Este Termo será regido por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente instrumento, especialmente pelas normas de

caráter geral das Leis Federais nº 8.666/93, de 21.06.93, e suas alterações (principalmente art. 116 e seus parágrafos), pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supracitado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica estabelecer a mútua cooperação entre os partícipes, visando a cessão do direito de uso do software TAXI.RIO, de propriedade da IPLANRIO, ao MSP, destinado prioritariamente à gestão do serviço de táxis e da categoria dos taxistas, com o fim de possibilitar o aprimoramento da gestão das operações alinhadas ao controle e fiscalização sobre a circulação de táxis.

Parágrafo Único - Sem prejuízo do disposto no *caput*, o software TAXI.RIO tem como requisitos essenciais, melhores condições de trabalho e de competitividade aos taxistas, bem como aprimora a qualidade do serviço para seus usuários e permite à Administração Pública alcançar melhorias substanciais na administração do serviço de táxis no MRJ;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE

A IPLANRIO é a única proprietária do software TAXI.RIO.

Parágrafo Primeiro - Sem a prejuízo de sua titularidade, a IPLANRIO facultará acesso aos códigos fonte e toda a documentação pertinente ao MSP, a fim de possibilitar a customização de plataforma própria que atenda às especificidades desse Município.

Parágrafo Segundo - Com exceção da IPLANRIO, os demais partícipes devem abster-se de ceder os fontes e documentação que compõe o software TAXI.RIO.





Parágrafo Terceiro – Quaisquer dos partícipes somente poderão realizar Termos semelhantes com outros órgãos e entidades, mediante expressa aprovação da IPLANRIO.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução dos objetivos definidos no presente Termo, os Partícipes se comprometem a:

I – Das Atribuições Comuns:

- a. indicar representantes que irão trabalhar na possível revisão de legislação vigente;
- b. compartilhar o conhecimento intelectual do sistema em cumprimento do objeto;
- c. dar publicidade das novas funcionalidades advindas da customização da Plataforma TAXI.RIO aos demais partícipes deste Termo e, em havendo interesse, disponibilizar fontes e documentação pertinentes, permitindo, assim, a ampla difusão de conhecimento e troca de expertises, bem como o aprimoramento das plataformas customizadas;
- d. assegurar aos representantes indicados pelos partícipes o acesso ao ambiente de desenvolvimento, a fim de que sejam compartilhados conhecimentos tecnológicos, arquitetura e outros aspectos do sistema e código fonte desenvolvidos;
- e. respeitar e fazer respeitar as restrições à divulgação de informações e as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade; e
- f. zelar pela reputação de outro Partícipe, obtendo prévia autorização para utilizar seu nome, marca ou logomarca e respondendo por seu uso indevido.

II – Das Atribuições da IPLANRIO:

- a. ceder o direito de uso do software **TAXI.RIO** pelo prazo previsto neste Termo;
- b. autorizar a customização do software **TAXI.RIO**; e
- c. apoiar no processo de implantação.

III – Das Atribuições do MSP/SMTR-SP:

- a. abster-se de ceder, gratuita ou onerosamente, o direito de uso do software **TAXI.RIO**;
- b. abster-se de autorizar a customização do software **TAXI.RIO**;
- c. assegurar a manutenção dos direitos autorais da **IPLANRIO** sobre o software **TAXI.RIO**;
- d. apoiar a **IPLANRIO** na absorção de conhecimento acerca de quaisquer customizações ou desenvolvimento de novas funcionalidades;



CLÁUSULA QUINTA - DA ADESÃO

Este Termo de Cooperação Técnica, após autorização da IPLANRIO, poderá ter a adesão de qualquer outro órgão ou entidade municipal do território nacional, mediante assinatura de Termo de Adesão, conforme Anexo.

CLÁUSULA SEXTA- DO PLANO DE TRABALHO

As atividades relacionadas ao presente Termo de Cooperação Técnica guiar-se-ão pelo Plano de Trabalho que será detalhado conjuntamente pelos Partícipes, formando parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá o prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado, mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse dos Partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO

Os Partícipes, por meio de seus respectivos titulares, designarão gestores e respectivos substitutos para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo, bem como, em seu âmbito, os servidores responsáveis pela fiscalização da execução do presente Termo, com publicação dos atos em Diário Oficial.

Parágrafo Primeiro – Aos gestores e fiscais indicados pelos partícipes competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência aos demais envolvidos.

Parágrafo Segundo – Aos responsáveis pela fiscalização da execução do presente Termo caberá a anotação, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Terceiro - O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade dos outros partícipes perante a Administração e/ou terceiros.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. On the right, there is a circular stamp with the text "JURÍDICA" at the top and "IPLANRIO" at the bottom. To the right of the stamp is a small number "4" and a small arrow pointing downwards.



CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

Não haverá repasse de recursos financeiros por parte dos Partícipes para o cumprimento do presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os Partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

O **MSP** assume, como exclusivamente seu, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de mão de obra necessários à boa e perfeita execução do presente Termo de Cooperação, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos causados ao **MRJ**, à **IPLANRIO**, ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro - Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao **MRJ** ou à **IPLANRIO**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação do **MSP** do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

Parágrafo Segundo - O **MRJ** ou a **IPLANRIO** não são responsáveis por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao **MSP**.

Parágrafo Terceiro – O **MRJ** ou a **IPLANRIO** não serão responsáveis por quaisquer compromissos assumidos pelo **MSP** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos Partícipes, observado o disposto no artigo 37, §1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.



5



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Os Partícipes, bem como seus representantes e funcionários, e quaisquer pessoas que em seu nome estejam envolvidas no manuseio das informações, comprometem-se, sem prejuízo da infração penal cabível, quando da violação do disposto na presente Cláusula, a:

I - utilizar os dados que lhe forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei lhe compete exercer, não podendo transferi-los ou divulgá-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, publicá-los, sob pena de extinção imediata deste Termo de Cooperação Técnica; e

II - adotar as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo das informações.

Parágrafo Único - A utilização, no todo ou em parte, de todo e qualquer material produzido no âmbito deste Termo de Cooperação Técnica deverá ser autorizada pelos Partícipes, e concedido o devido crédito à fonte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento dos Partícipes, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Os Partícipes poderão denunciar ou rescindir unilateralmente o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante comunicação escrita ao outro Partícipe, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias). No entanto, a denúncia ou rescisão não representará liberação de compromissos porventura assumidos por meio de instrumentos específicos e/ou Termos, que estejam ainda em vigor e em andamento, até o término de todos e quaisquer programas ou projetos a eles vinculados.

Parágrafo Único – Independente de haver distrato ou rescisão unilateral devem ser asseguradas os direitos autorais e de propriedade da **IPLANRIO** sobre o software TAXI.RIO.





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONTROLE

A **IPLANRIO** providenciará a remessa de cópias do presente termo à Câmara Municipal do Rio de Janeiro e ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação de seu extrato, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do **MRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não relacionada.

Parágrafo Primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo Segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou consorciadas, no âmbito do respectivo termo, serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos na citada Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Handwritten signature and circular stamp of JURIDICA IPLANRIO. The stamp contains the text "JURIDICA IPLANRIO" and a signature. There are also some handwritten marks and a small number "7" to the right.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

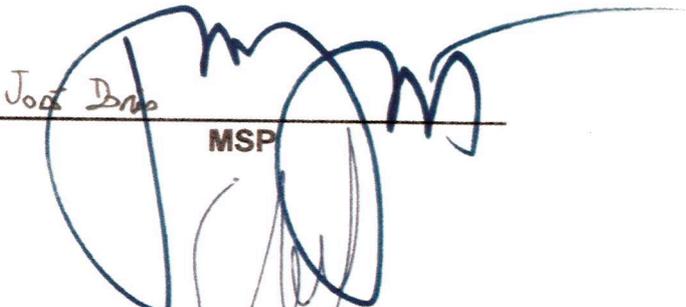
Fica eleito como foro do presente Termo de Cooperação Técnica o da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, o **MSP**, a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, assinam os Partícipes o presente instrumento, em 06 (seis) vias de igual valor e teor, na presença de duas testemunhas.

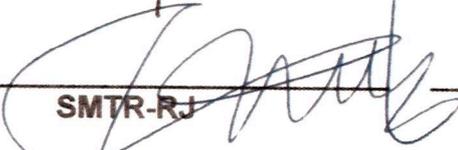
Rio de Janeiro, 11 de Outubro de 2017.



MRJ



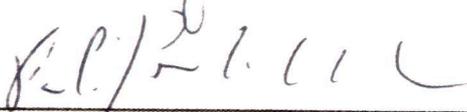
MSP



SMTR-RJ



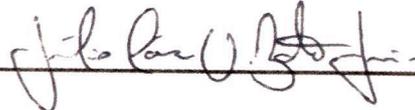
SMTR-SP



IPLANRIO

CASA CIVIL / AT
PUBLICADO
EM
30 MAR 2018

DILMA COELHO N. DA SILVA
CASA CIVIL/AT
RF. 531.574.4

1) Testemunha: 

2) Testemunha: 
